

LEI N° 1031, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o pagamento a título de desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, repassados pelo Ministério da Saúde, durante a vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria.

Art. 2º. O pagamento por desempenho a que se refere o artigo anterior será pago sobre a rubrica “Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS”, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem, sendo aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Olho d'Água das Flores/AL, será somado e divido igualmente entre os profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal também vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 4º. Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem

devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 5º. Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Olho d'Água das Flores/AL só se responsabilizará pelo pagamento do desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os pagamentos terão efeito retroativo ao período de vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, conforme repasses mensais realizados, muito embora serão pagos de forma cumulada em parcela única, na folha correspondente ao mês de maio de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464
Nº: CMER-AL-Brasil, CVAQ-BQUT Multíplo, V5, OU-19943262009118, OU=AL-Brasil, CN=Jose Luiz Vasconcellos Dos Anjos:04324539464
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Local: Olho d'Água das Flores/AL
Data: 2025.05.16 17:18:35-03'00'
Fonte PDF Reader Version: 2024.4.0

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito